

Tramitação dos processos de
**Licenciamento Simplificado de Operações
de Gestão de Resíduos**

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos processos**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexos**



1. Apresentação

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e sistematizar a tramitação dos processos de licenciamento simplificado de operações de gestão de resíduos na CCDR-LVT, de acordo com a legislação em vigor, referida no ponto seguinte da presente Norma.

Essa legislação “é aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu caráter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização de recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.”.

Neste contexto, incumbe às CCDR, enquanto Autoridades Regionais dos Resíduos (ARR), “assegurar o exercício das competências relativas à gestão de resíduos numa relação de proximidade com os operadores”, o que inclui a competência para licenciar as operações de gestão de resíduos que não estejam incumbidas à Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR), conforme estabelecido no Artigo 24º do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Este Decreto-Lei, no seu Artigo 32º, nº 1, identifica as operações de gestão, armazenagem, tratamento e valorização de resíduos cujo licenciamento segue um procedimento simplificado.

Na presente Norma sistematizam-se – sob a forma escrita e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes processos de licenciamento simplificado.

Esta Norma passa a reger as relações entre a CCDR-LVT, os Requerentes e a ANR nestes processos, devendo ser aplicada de forma sistemática a todos os processos desse tipo em que a CCDR-LVT intervém.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 178/2006**, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 73/2011**, de 17 de Junho
- **Portaria n.º 1023/2006**, de 20 de Setembro
- **Portaria n.º 50 /2007**, de 9 de Janeiro
- **Portaria n.º 209/2004**, de 3 de Março

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Licenciamento Simplificado de Operações de Gestão de Resíduos. A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

PEDIDO DE LICENÇA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO
(DL n.º 178/2006, Artigos 20.º, 24.º, 26.º, 27.º, 32.º, 52.º e 60.º; Portaria n.º 1023/2006)

- 1.1. O Requerente faz o pedido de Licença à CCDR-LVT (em 3 exemplares).
 - 1.2. A CCDR-LVT recebe o pedido de Licença, abre o Processo, verifica a instrução do projeto e emite a Guia de Pagamento.
 - 1.3. O Requerente paga a taxa e envia o comprovativo do pagamento à CCDR-LVT (prévio à análise do projeto).
 - 1.4. A CCDR-LVT recebe o comprovativo de pagamento da taxa e inicia a análise técnica do processo (ver Anexo 1).
 - 1.5. A CCDR-LVT verifica se o projeto possui a informação técnica necessária para a análise das operações de gestão de resíduos a licenciar, no prazo de 10 dias contados a partir da data de entrega do comprovativo de pagamento da taxa.
- NOTA: Se o projeto está corretamente instruído, o procedimento continua no passo 2.1.
- 1.6. Se o projeto não apresenta toda a informação constante do Anexo I, a CCDR-LVT, no prazo de 10 dias contados a partir da data de entrega do comprovativo de pagamento da taxa, **envia ao Requerente ofício solicitando elementos complementares.**
- NOTAS:
1. A CCDR-LVT pode igualmente convocar o Requerente para a realização de uma conferência instrutória na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e, eventualmente, solicitados elementos instrutórios adicionais.
 2. O prazo para a emissão da Licença (30 dias) é suspenso até a CCDR-LVT receber os elementos complementares solicitados.
- 1.7. O Requerente deve responder em 30 dias.
 - 1.8. Se o Requerente não responde em 30 dias, o pedido é liminarmente indeferido. A CCDR-LVT envia ofício comunicando ao Requerente o indeferimento do pedido.

**ANÁLISE
TÉCNICA E
COMUNICAÇÃO
AO
REQUERENTE**
(DL n.º 178/2006,
Artigos 27 e 32.º;
Portaria n.º 1023/2006)

1.9. O Requerente envia os elementos complementares à CCDR-LVT
no prazo de 30 dias.

NOTA: O Pedido de Licenciamento é também indeferido se o Requerente juntar os elementos complementares de forma deficiente ou insuficiente.

1.10. A CCDR-LVT recebe os elementos complementares.

2.1. A CCDR-LVT consulta a entidade regional responsável pelo ordenamento do território, a qual deve responder num prazo de 10 dias.

2.2. A CCDR-LVT prossegue com a análise e decisão sobre o pedido de licenciamento. Se a decisão for favorável, continua no passo 2.5. Se for desfavorável, continua no passo 2.3.

2.3. A CCDR comunica a intenção de indeferimento do pedido, sendo concedido, no mínimo 10 dias para o requerente apresentar as alegações, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2.4. Se as alegações entregues pelo requerente forem aceites, continua no ponto 2.5.
Se as alegações não alteram os fundamentos da intenção de indeferimento, a CCDR comunica o indeferimento do pedido (encerra o processo).

2.5. A CCDR-LVT emite e envia o Alvará de Licença no prazo de 30 dias (continua no ponto 2.8).

2.6. Se a CCDR-LVT não emite o Alvará de Licença em 30 dias o Requerente pode notificar a CCDR-LVT para se pronunciar no prazo de 8 dias.


2.7. Se a CCDR-LVT não se pronuncia em 8 dias, a Decisão é automaticamente favorável ao projeto.

2.8. O Requerente recebe o Alvará de Licença e pode iniciar a atividade.

NOTA 1: A Licença fixa o seu prazo de validade bem como as condições de funcionamento.

NOTA 2: o Requerente é notificado para solicitar a vistoria de controlo, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 32.º.

**EMISSÃO DO
ALVARÁ DE
LICENÇA**
(DL n.º 178/2006,
Artigos 32.º e 33.º;
Portaria n.º 50/2007)

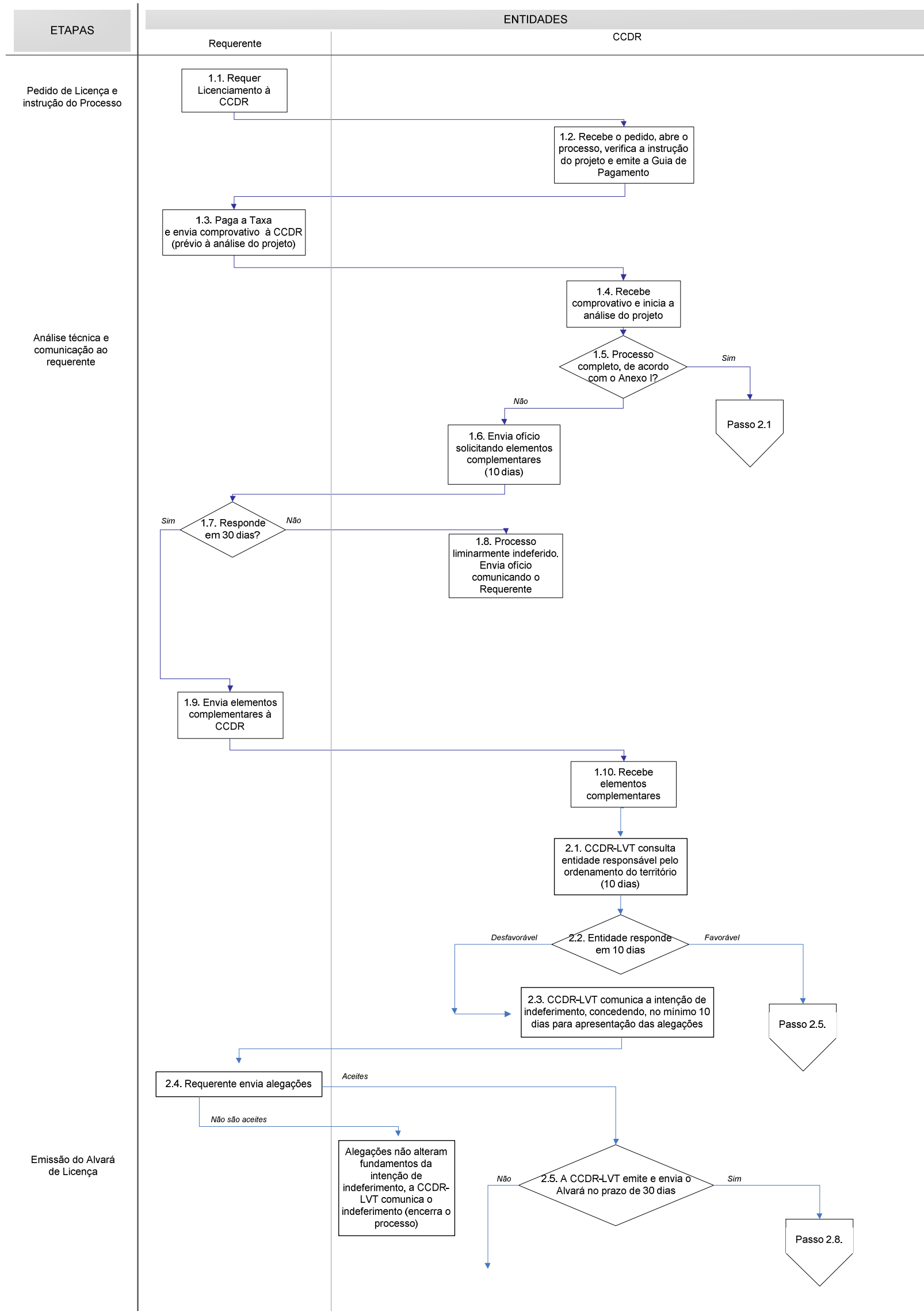


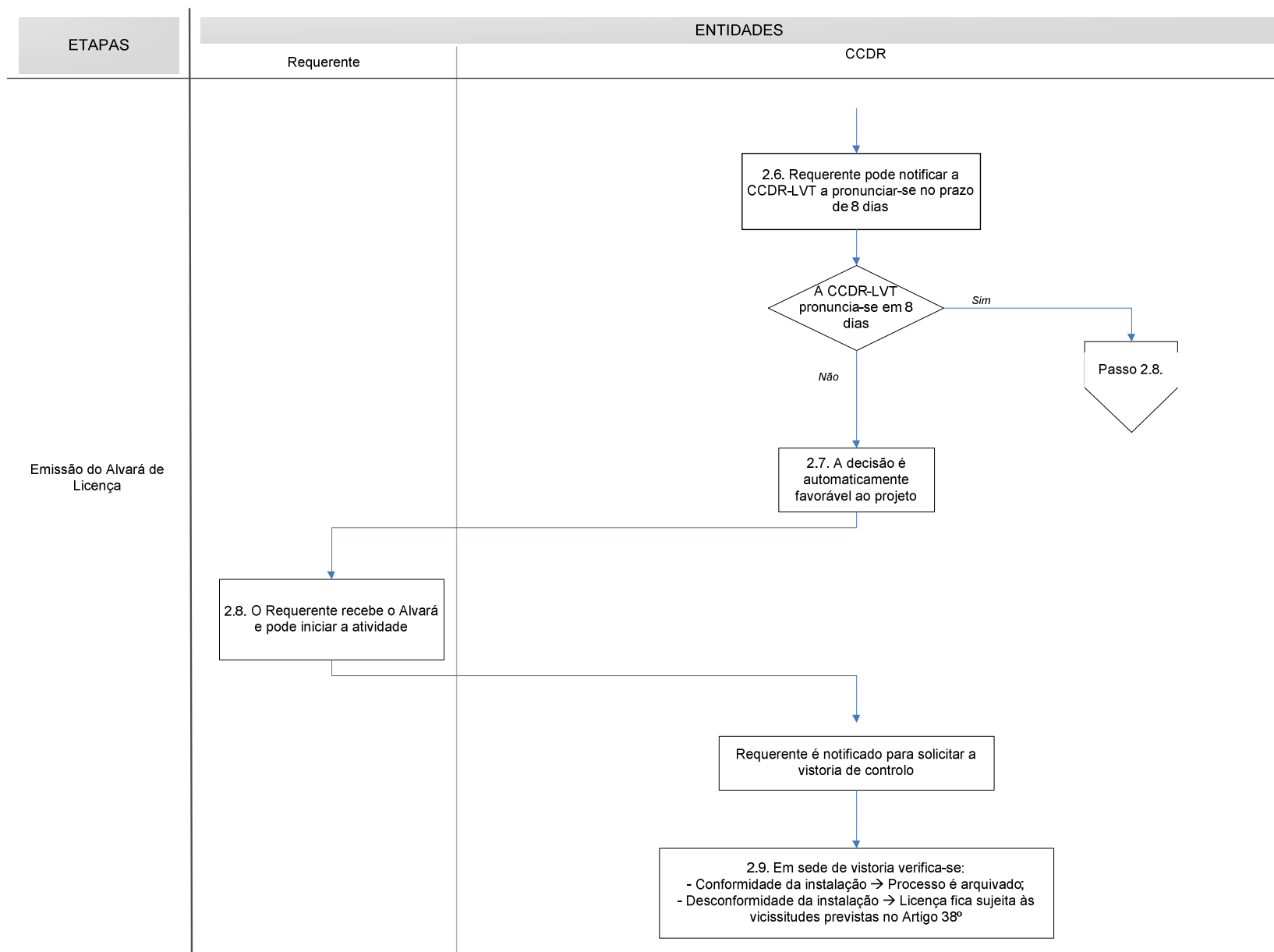
2.9. Se, na vistoria, não for verificada a conformidade com o Alvará emitido, a Licença fica sujeita às vicissitudes previstas no Artigo 38º. Se for verificada a conformidade da instalação, a CCDR-LVT arquiva o processo.

4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Outubro de 2012

II / AM





5. Anexos

Anexo 1

Elementos que instruem o pedido de Licenciamento

(Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente o número 5 do Artigo 20º, número 2 do Artigo 26º e Artigo 33º)

Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro

O pedido de licenciamento apresentado para as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos seguintes elementos:

I - Projecto da instalação (memória descritiva):

a) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço electrónico e CAE;

b) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

c) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;

d) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;

e) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;

f) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação;

g) Descrição detalhada das operações a efetuar sujeitas a licenciamento, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

h) Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada, por operação (R ou D);

i) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;

j) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;

l) Identificação das fontes de emissão de poluentes;

m) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;

n) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;

o) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;

p) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respetiva monitorização, indicando o destino final proposto;

q) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respetiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;

r) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

II - Peças desenhadas:

a) Planta, em escala 1: 25000, indicando a localização da instalação e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração ou co-incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;

b) Planta de localização, em escala 1:2000;

c) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala 1:200, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios. Devem ser identificadas as áreas cobertas e as não cobertas permeáveis e impermeabilizadas.

N.º 5 do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

As operações de tratamento de resíduos são realizadas sob a direção de um responsável técnico, cujas obrigações e habilitações profissionais são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

N.º 2 do Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

Os documentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo interessado ou pelo ser representante legal quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura feita através dos meios de certificação eletrónica.

Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

Com o proferimento da decisão final é emitido e enviado ao operador o respetivo alvará de licença, do qual constam, nomeadamente:

- a) A identificação do titular da licença, incluindo o endereço eletrónico completo da instalação licenciada e a sua georreferenciação;
- b) O tipo de operação de gestão de resíduos para o qual o operador está licenciado, nomeadamente as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável;
- c) Indicação exata dos resíduos abrangidos, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, e das quantidades máximas, total e instantânea, de resíduos objeto das operações de valorização ou eliminação, classificadas de acordo com os anexos I e II ao presente decreto-lei;
- d) As condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança;
- e) A identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação de gestão de resíduos;
- f) A identificação das instalações e ou equipamentos licenciados, incluindo a indicação dos mesmos em peça desenhada e os requisitos técnicos relevantes;
- g) O prazo de validade da licença;
- h) As operações de acompanhamento e controlo que forem necessárias;
- i) As disposições que forem necessárias em matéria de encerramento e de manutenção após encerramento;
- j) A indicação da eficiência energética quando esteja em causa uma operação de incineração ou de co-incineração, com valorização energética;
- k) Consequências do não cumprimento das condições da licença.